



LEI Nº 2.933 DE 16 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Executivo a contratar servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário, por excepcional interesse público, pelo prazo de 6 (seis) meses, o seguinte servidor:

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos	Lotação
Técnico em Farmácia	01 (um)	40 h	R\$ 2.800,00	Secretaria da Saúde

§ 1º Os servidores contratados terão direito aos reajustes salariais concedidos aos demais servidores, assim como os adicionais inerentes ao cargo.

§ 2º Havendo necessidade, fica autorizada a prorrogação do contrato por mais um período de 6 (seis) meses.

Art. 2º O contrato de que trata o Art. 1º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º São atribuições e requisitos para contratação do cargo de Técnico em Farmácia:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de apoio técnico e administrativo no âmbito da farmácia, auxiliando no controle, armazenamento e dispensação de medicamentos e materiais, sob supervisão do profissional responsável, contribuindo para a organização e o bom funcionamento dos serviços de saúde.

b) Descrição Analítica: Auxiliar na organização e no controle de estoque de medicamentos e materiais; realizar a conferência, armazenamento e reposição de medicamentos, observando prazos de validade e condições adequadas de conservação; auxiliar na dispensação de medicamentos aos usuários, conforme prescrição e sob supervisão do farmacêutico ou responsável técnico; efetuar o registro de entrada e saída de medicamentos e materiais, mantendo atualizados os sistemas de controle; separar e preparar medicamentos e materiais para distribuição às unidades de saúde, quando necessário; zelar pela limpeza, organização e conservação do ambiente da farmácia e dos equipamentos utilizados; auxiliar no controle de medicamentos sujeitos a controle especial,





conforme legislação vigente; orientar os usuários quanto à forma correta de utilização dos medicamentos, quando solicitado e sob supervisão; apoiar a realização de inventários periódicos do estoque; comunicar ao responsável técnico eventuais irregularidades, como falta de medicamentos, vencimentos próximos ou problemas no armazenamento; participar de treinamentos e capacitações promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde; preencher documentos, relatórios e demais registros pertinentes às atividades desenvolvidas e exercer outras atividades correlatas ao cargo, conforme necessidade do serviço.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

Requisitos para contratação:

- a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.
b) Curso técnico em farmácia.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias previstas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



Nome: Lourenço Domingos
Moro
CPF: ***.807.570-**

Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado na Imprensa Oficial
do Município na data da assinatura.



Nome: Eduardo Garlet Prestes
CPF: ***.034.890-**

Assinado com certificado digital avançado

Eduardo Garlet Prestes
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

